



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 799, DE 17 DE JUNHO DE 1.969.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a alterar pelo prazo justo e certo de dois anos, a contar de 1º. de janeiro de 1.969, o sistema de arrecadação do imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza, a que se refere o artigo 169, § 1º da Lei nº. 555, de 22/12/1966, combinado com a Tabela I, item VII, do Código Tributário do Município.

§ único. - A permissão temporária a que se refere o artigo não revoga o disposto na referida Lei nº. 555, conforme / tabela I, item VII, que continuará a produzir os seus efeitos desde 1º. de janeiro de 1.971.

Art. 2º. - Durante o prazo estabelecido no artigo 1º., o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Diversões Públicas), será cobrado por taxa fixa, nas seguintes proporções:

a) - Para as casas de diversões com até 750 lugares e com o preço máximo de R\$30,80 para cada ingresso, tributação / por mês.....R\$100,00

b) - Para as casas de diversões com até 1.200 lugares e preço máximo de R\$1,20 para cada ingresso, tributação por / mês.....R\$200,00

c) - Circos e Circos Teatros, por espetáculo / ou função.....R\$ 30,00

d) - Parques de Diversões.....R\$ 15,00

e) - Companhias Teatrais ou shows de artistas, nas proporções fixadas para as casas de diversões onde se apresentarem.

Art. 3º. - O Prefeito Municipal alterará as bases estabelecidas por esta lei, adotando o critério percentual relativo, sempre que constatar alterações no valor dos ingressos, ultrapassando / os limites aqui fixados.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 17 de junho de 1.969.



-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 28 DE 1969

Projeto de lei, 37/69

Lei 797

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a alterar pelo prazo justo e certo de dois anos, a contar de 1º de janeiro de 1969, o sistema de arrecadação do imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza, a que se refere o artigo 169, § 1º da Lei nº. 555, de 22/12/1966, combinado com a Tabela I, item VII, do Código Tributário do Município.

§ unico - A permissão temporária a que se refere o artigo não revoga o disposto na referida Lei nº. 555, conforme tabela I, item VII, que continuará a produzir os seus efeitos desde 1º de janeiro de 1971.

Art. 2º - Durante o prazo estabelecido no artigo 1º., o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Diversões Públicas), será cobrado por taxa fixa, nas seguintes proporções:

- a) - Para as casas de diversões com até 750 lugares e com o preço máximo de NC\$0,80 para cada ingresso, tributação por mês.....NC\$.100,00
- b) - Para as casas de diversões com até 1.200 lugares e preço máximo de NC\$.1,20 para cada ingresso tributação por mês.....NC\$.200,00
- c) - Circos e Circo Teatros, por espetáculo ou função.....NC\$. 30,00
- d) - Parques de Diversões.....NC\$. 15,00
- e) - Companhias teatrais ou shows de artistas, nas proporções fixadas para as casas de diversões onde se apresentarem.

Art. 3º - O Prefeito Municipal alterará as bases estabelecidas por esta lei, adotando critério percentual relativo, sempre que constatar alterações no valor dos ingressos, ultrapassando os limites aqui fixados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de Junho de 1969.

M. Luna Kelly

Presidente

[Assinatura]

Secretário